



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

## LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

## PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## LEI Nº. 860/2011

### Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pratinha para o exercício de 2012.

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Pratinha para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$-11.970.000,00 ( Onze Milhões e Novecentos e Setenta Mil Reais).

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.562.882,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	469.393,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	351.692,00
RECEITA PATRIMONIAL	86.397,00
RECEITA DE SERVIÇOS	198.640,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.393.920,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.840,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	<b>510.418,00</b>
RECEITA DE CAPITAL	<b>56.000,00</b>
(-) RECEITA RETIFICADORA FUNDEF	<b>-2.159.300,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO</b>	<b>11.970.000,00</b>

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

#### 01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA	186.030,00
04- ADMINISTRAÇÃO	3.166.381,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	299.610,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	736.200,00
10- SAÚDE	2.498.243,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

12- EDUCAÇÃO	2.988.545,00
13- CULTURA	187.502,00
15- URBANISMO	573.627,00
16- HABITAÇÃO	30.013,00
17- SANEAMENTO	94.115,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	29,00
20- AGRICULTURA	72.521,00
22- INDÚSTRIA	4,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.009,00
26- TRANSPORTE	883.803,00
27- DESPORTO E LAZER	106.913,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	18.022,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	118.433,00
<b>Total Geral</b>	<b>11.970.000,00</b>

### 02 - POR SUB-FUNÇÕES

031- AÇÃO LEGISLATIVA	486.970,00
062 – DEFESA DO INT. PUB. NO PROC. JUDICIARIO	46.168,00
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.524.082,00
124- CONTROLE INTERNO	46.304,00
129- ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	272.302,00
131- COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.002,00
181- POLICIAMENTO	66.502,00
241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO	21.404,00
242- ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	4.005,00
243- ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	159.809,00
244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	114.392,00
272- PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	736.200,00
301- ATENÇÃO BÁSICA	2.479.801,00
302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	13,00
303- SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	7.700,00
304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.513,00
305- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.215,00
306- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	50.804,00
361- ENSINO FUNDAMENTAL	2.419.294,00
364- ENSINO SUPERIOR	141.203,00
365- EDUCAÇÃO INFANTIL	344.585,00
366- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	734,00
367- EDUCAÇÃO ESPECIAL	26.415,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

391- PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	6.002,00
392- DIFUSÃO CULTURAL	181.500,00
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA	24.210,00
452- SERVIÇOS URBANOS	555.417,00
481- HABITAÇÃO RURAL	15.002,00
482- HABITAÇÃO URBANA	15.011,00
512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO	94.115,00
541- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	17,00
542- CONTROLE AMBIENTAL	6,00
543- RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	6,00
601- PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	20.203,00
604- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	1.000,00
606- EXTENSÃO RURAL	51.318,00
661- PROMOÇÃO INDUSTRIAL	3,00
691- PROMOÇÃO COMERCIAL	3,00
695- TURISMO	10.006,00
782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO	877.803,00
811- DESPORTO DE RENDIMENTO	10.501,00
812- DESPORTO COMUNITÁRIO	2,00
813- LAZER	3,00
843- SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	18.022,00
999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00
999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	8.433,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.970.000,00</b>

### 03- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	11.475.947,00
DESPESAS DE CAPITAL	375.620,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	8.433,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.970.000,00</b>

### 04- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

<b>01- PODER LEGISLATIVO</b>	<b>672.000,00</b>
01.01- CÂMARA MUNICIPAL	672.000,00
<b>02- PODER EXECUTIVO</b>	<b>10.476.000,00</b>
02.10- GABINETE DO PREFEITO	539.276,00
02.15- ASSESSORIA JURÍDICA	130.609,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

02.20- ASSESSORIA TÉCNICA	66.249,00
02.25- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	891.457,00
02.30- DEPARTAMENTO DE FAZENDA	392.131,00
02.31- DEPARTAMENTO MUNIC CONTROLE INTERNO	46.304,00
02.35- DEPARTAMENTO DE OBRAS	868.432,00
02.36- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	883.803,00
02.40- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2.123.545,00
02.41- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- FUNDEF	865.000,00
02.42- DEPARTAMENTO DE TURISMO E ESPORTE	304.421,00
02.43- DEPARTAMENTO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	250.818,00
02.45- DEPARTAMENTO DE ASÚDE	5.001,00
02.46- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.493.243,00
02.47- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	42.788,00
02.48- FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	161.822,00
02.49-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	30.013,00
02.50- DEPTO. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMERCIO	141.835,00
02.51- FUNDO MUNIC. DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	29,00
02.55- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	129.224,00
99.99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00
<b>03. AUTARQUIA</b>	<b>822.000,00</b>
03.60- INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA - PRATPREV	813.567,00
99.99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	8.433,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.970.000,00</b>

Art. 4º- De acordo com o art. 165, parágrafo 8º da Constituição de República do Brasil, com o artigo 128, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autárquico, dentro da competência de cada um, por ato próprio, autorizado a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta Por Cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Parágrafo Único - Excluem desse limite os créditos adicionais suplementares:

a) Que não alterem o valor da dotação orçamentária de cada categoria de programação;

b) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar;

c) Para atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações;

d) Para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

e) Para atender despesas financeiras com recursos vinculados à operações de créditos e convênios;

f) Para atender insuficiências de despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

g) Para atender a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, FUNDEB e Convênios, quando configurar receita superior as previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV – Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal;

VI – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Pratinha - MG,  
Em 14 de dezembro de 2011.

---

Antonio Lellis de Faria  
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO ÁTRIO DA PREFEITURA NO DIA  
14/12/2011

Copiada fielmente do original em 27/03/2012.

Silvana Aparecida de Faria Melo  
Chefe de Gabinete